



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 300/2025

Institui o Programa Municipal de Famílias Acolhedoras para Pessoas Idosas e com Deficiência no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Araucária., o Programa Municipal de Famílias Acolhedora para Idosos, com objetivo de oferecer acolhimento familiar provisório a Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência em situação de risco social ou abandono, como medida de proteção prevista no Estatuto do Idoso, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência(Lei nº 13.143/2015) e demais normativas pertinentes.

Art. 2º. O acolhimento familiar consiste no acolhimento provisório da pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência por família previamente cadastrada, capacitada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como alternativa ao acolhimento institucional.

Art. 3º. Poderão ser acolhidas pessoas idosas e/ou pessoa com deficiência que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações,

I – Em situação de abandono ou negligência familiar comprovada;

II – Vítimas de violência física, psicológica, patrimonial ou qualquer outra forma de maus-tratos;

III- Sem referência familiar ou com vínculos familiares rompidos;





IV – Em situação de emergia ou calamidade pública.

Art. 4º. O acolhimento poderá ocorrer

I – Mediante decisão judicial, especialmente nos casos envolvendo pessoas idosas e/ou pessoa com deficiência interditadas ou sob curatela;

II – Por meio de avaliação técnica da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), desde que haja a concordância expressa da pessoa a ser acolhida, nos casos em que tenha plena capacidade civil.

Art. 5º. Para participar do programa como família acolhedora, é necessário que o núcleo familiar interessado;

I – Resida no Município de Araucária;

II – Apresente condições adequadas de moradia, segurança e convivência, com ao menos um integrante familiar com renda;

III – Não possua antecedentes criminais;

IV – Submeta-se a processo seletivo, capacitação e avaliação psicossocial promovidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Celebre terno de compromisso e responsabilidade;

VI – Receba acompanhamento técnico continuo durante todo o período do acolhimento;

Art. 6º. O Município concederá ajuda de custo mensal à família acolhedora, conforme critérios definidos em regulamento próprio, com o objetivo de auxiliar nas despesas relativas à pessoa acolhida.

Art. 7º. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parágrafo único. O benefício será concedido para as famílias acolhedoras que preencherem aos requisitos até 1º de julho de cada ano, com efeitos para o exercício subsequente, observadas as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000.

Art. 8º. O acolhimento familiar terá caráter temporário e será monitorado periodicamente por equipe técnica multiprofissional, visando:

- I - A reintegração familiar, sempre que possível;
- II - A inserção da pessoa acolhida na rede de serviços de saúde, assistência social, lazer e demais políticas públicas;
- III - A preservação da dignidade, autonomia e bem-estar da pessoa acolhida;

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de agosto de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 16:45:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p8cd3d81609qd6>.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Araucária, o Programa Municipal de Famílias Acolhedoras para pessoas Idosas e/ou pessoas com Deficiência, como medida de proteção, cuidado e promoção de direitos para cidadão em situação de risco, abandono ou violação de direitos.

O Estatuto do Idoso, (Lei Federal nº 10741/2003), em seu artigo 3º, assegura à pessoa idosa todos os direitos fundamentais da pessoa humana, garantindo-lhe, por lei, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. De forma complementar, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece o direito à proteção social e à convivência familiar para pessoas com deficiência.

Entretanto, ainda é expressivo o número de pessoas idosas e com deficiência em situação de vulnerabilidade, negligência ou abandono, sem apoio familiar ou acesso adequado a políticas públicas de acolhimento. Nesse contexto, o acolhimento em família acolhedora se apresenta como uma solução mais humanizada, afetiva e integradora, ao promover o convívio em ambiente familiar comunitário.

Além de promover melhores condições de cuidado, o acolhimento familiar possui custo significativamente inferior ao acolhimento institucional, o que o torna uma medida não apenas mais afetiva, mas também mais racional do ponto de vista da gestão pública. Como se dá no próprio território do município, o valor investido no apoio a família acolhedora e no bem-estar da pessoa acolhida retorna a economia local, uma vez que os gastos relacionados à alimentação, transporte, lazer e cuidados pessoais são realizados no comércio e serviços do município, fortalecendo a economia local e estimulando a circulação de renda.

O modelo de famílias acolhedoras já é utilizado em diversas cidades brasileiras, inclusive no próprio Município de Araucária, no atendimento de crianças e adolescentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Sua ampliação para o atendimento de idosos e pessoas com deficiência representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas mais humanas, sustentáveis e voltadas à proteção integral.

A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo o fortalecimento de vínculos, a inclusão social e o combate à institucionalização prolongada.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei como uma ação concreta de respeito, solidariedade e valorização das pessoas idosas, contribuindo para a construção um município mais justo, inclusivo e comprometido com o bem-estar de todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, em benefício direto da população araucariense.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de agosto de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

